



À

Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio
Sra. Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7728/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão pública para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, abrangendo apoio remoto e presencial à equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Finanças na formatação dos procedimentos da fase de planejamento das contratações de competência da Pasta e na capacitação dos servidores da Secretaria de Finanças.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de procedimento de Dispensa Eletrônica instaurado para a contratação de empresa especializada em gestão pública, visando à prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, com apoio remoto e presencial, à equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Finanças na formatação dos procedimentos da fase de planejamento das contratações de competência da Pasta e na capacitação dos servidores da Secretaria de Finanças.

Após a realização da sessão pública, foram identificados aspectos que demandaram aprofundamento, notadamente os questionamentos relacionados aos requisitos de qualificação técnica constantes dos documentos do certame e a apresentação de proposta em valor significativamente inferior ao estimado.

Diante dessas circunstâncias, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica para análise e manifestação técnica. A manifestação exarada apontou solução juridicamente viável para o prosseguimento do procedimento, inclusive mediante diligências destinadas à aferição da exequibilidade da proposta, sem prejuízo da observância dos demais princípios e regras aplicáveis.

Sem afastar os fundamentos jurídicos lançados no parecer da Procuradoria, entende-se necessário reexaminar a conveniência e oportunidade administrativa de dar continuidade ao procedimento, à luz de circunstâncias supervenientes relacionadas ao planejamento da contratação e à dinâmica atual das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Finanças.

No exercício do mérito administrativo, verificou-se que, desde a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, datado de 4 de novembro de 2025, e sua posterior retificação, aliado ao transcurso de tempo e à evolução das demandas institucionais, a Secretaria de



Finanças avançou na condução ordinária de suas atividades de planejamento das contratações. A partir da prática administrativa verificada no período, foram identificados pontos de melhoria, necessidades complementares de padronização e demandas de capacitação mais específicas do que aquelas inicialmente delimitadas.

Com efeito, os questionamentos surgidos durante a tramitação do certame evidenciaram a conveniência de aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, especialmente quanto à definição mais precisa do escopo dos serviços, à delimitação adequada dos requisitos de qualificação técnica, à metodologia de pesquisa de preços, aos critérios objetivos de aferição da exequibilidade das propostas e aos mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados.

A evolução das necessidades administrativas revelou a conveniência de ampliar e atualizar o escopo inicialmente previsto, de modo a incluir a adequação plena dos procedimentos ao Decreto Municipal nº 9.527/2025, publicado em 22 de dezembro de 2025, a atualização dos fluxos internos de contratação, o fortalecimento da capacitação prática dos servidores nas fases preparatória, de gestão e de fiscalização contratual, a revisão do Plano de Contratações vigente e a atualização da matriz de riscos, entre outras medidas necessárias ao aprimoramento da governança das contratações públicas.

A contratação pretendida possui caráter técnico, instrumental e formativo, voltado ao aperfeiçoamento dos procedimentos internos e à transferência de conhecimento aos servidores. Por essa razão, a adequada definição do objeto, dos produtos esperados, da metodologia de trabalho, da distribuição das horas técnicas e da forma de acompanhamento da execução constitui condição essencial para que a futura contratação produza resultados efetivos, mensuráveis e aderentes às necessidades atuais da Administração.

Os ajustes identificados possuem potencial para alterar substancialmente o conteúdo da futura contratação, repercutindo na extensão dos serviços, na descrição dos produtos e relatórios, nos critérios de qualificação técnica, nos instrumentos de medição de resultados e na forma de fiscalização. Tais elementos são relevantes para a formulação das propostas pelos interessados e para a avaliação da capacidade técnica e econômica.

Assim, sua incorporação ao procedimento em curso, após a sessão pública, não se mostra recomendável, sob pena de comprometimento da isonomia, da competitividade, da transparência e da segurança jurídica.

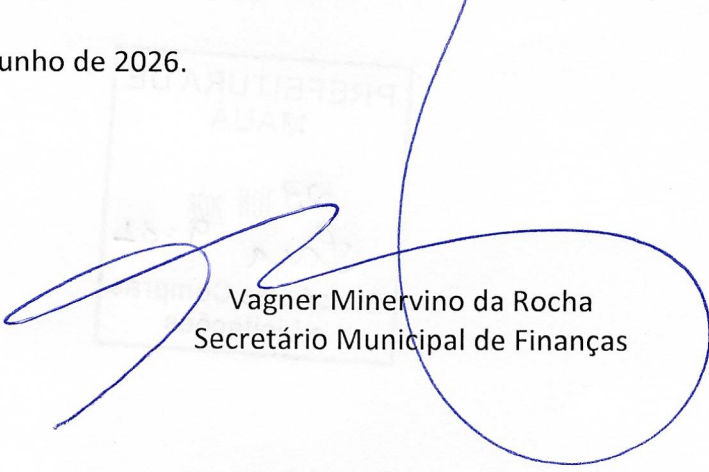
Nessas condições, a manutenção do procedimento, tal como atualmente estruturado, não se revela a medida mais adequada ao interesse público. A solução mais conveniente e oportuna consiste no replanejamento integral da contratação, com a revisão do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, do mapa de riscos e dos demais documentos da fase preparatória.



Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 76, inciso II, §§ 2º, 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 9.527/2025, REVOGO a Dispensa Eletrônica nº 003/2026, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, decorrentes de fatos supervenientes devidamente motivados.

Determino que seja dada ciência aos fornecedores participantes da Dispensa Eletrônica nº 003/2026, por meio do sistema eletrônico utilizado, facultando-lhes manifestação na forma e prazo legais, sem prejuízo das demais comunicações e publicações cabíveis.

Mauá, 22 de junho de 2026.



Vagner Minervino da Rocha
Secretário Municipal de Finanças